

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos

Coordenação de Carreiras e Empregos Públicos

POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL**TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL**

Lei nº 7.253/2023 - Reajuste geral

Vigência: Julho/2025

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			30 HORAS	40 HORAS
GESTOR EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL	ESPECIAL	V	9.106,09	12.141,47
		IV	8.993,67	11.991,56
		III	8.882,65	11.843,52
		II	8.772,98	11.697,31
		I	8.664,67	11.552,89
	PRIMEIRA	V	8.453,34	11.271,12
		IV	8.348,98	11.131,97
		III	8.245,90	10.994,54
		II	8.144,10	10.858,80
		I	8.043,55	10.724,75
	SEGUNDA	V	7.847,37	10.463,16
		IV	7.750,49	10.333,99
		III	7.654,81	10.206,42
		II	7.560,30	10.080,40
		I	7.466,95	9.955,95
TERCEIRA	V	7.284,83	9.713,14	
	IV	7.194,90	9.593,21	
	III	7.106,08	9.474,77	
	II	7.018,35	9.357,80	
	I	6.931,71	9.242,27	
ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL	ESPECIAL	V	5.796,91	7.729,23
		IV	5.725,35	7.633,81
		III	5.654,67	7.539,56
		II	5.584,86	7.446,48
		I	5.515,91	7.354,55
	PRIMEIRA	V	5.381,37	7.175,17
		IV	5.314,93	7.086,58
		III	5.249,32	6.999,09
		II	5.184,52	6.912,68
		I	5.120,51	6.827,35
	SEGUNDA	V	4.995,62	6.660,83
		IV	4.933,95	6.578,59
		III	4.873,03	6.497,37
		II	4.812,86	6.417,16
		I	4.753,45	6.337,94
TERCEIRA	V	4.637,51	6.183,36	
	IV	4.580,26	6.107,02	
	III	4.523,70	6.031,62	
	II	4.467,86	5.957,15	
	I	4.412,70	5.883,61	

TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL	ÚNICA	X	4.359,11	5.812,14
		IX	4.290,67	5.720,89
		VIII	4.223,31	5.631,08
		VII	4.157,01	5.542,67
		VI	4.091,73	5.455,66
		V	4.027,50	5.370,00
		IV	3.964,27	5.285,69
		III	3.902,02	5.202,71
		II	3.840,77	5.121,02
		I	3.780,46	5.040,62

LEGENDA:

Carreira criada pela Lei nº 051, de 13/11/1989, reestruturada pelas Leis nº 2.775/2001, 4.426/2009 e alterada pela Lei nº 4.470/2010. Tem a denominação alterada para Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal pela Lei nº 4.517/2010, Lei nº 5.190/2013 e Lei nº 7.253/2023.

Lei nº 7.253/2023 - Art. 1º Fica concedido o reajuste sobre o vencimento básico dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, dividido em 3 parcelas anuais e sucessivas, a partir de 1º de julho de 2023, na forma cumulativa dos percentuais previstos no Anexo Único.

GAJ - Gratificação de Atividade Judiciária, instituída pela Lei nº 2.797/2001, alterada pela Lei nº 3.504/2004, quando passou a ser devida, exclusivamente, aos servidores da carreira Administração Pública do DF, atual Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotados e em exercício no Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR; nos valores de R\$ 500,00 (a partir de 1º/10/2009) e R\$ 600,00 (a partir de 1º/08/2010), (art. 22 da Lei nº 4.426/2009), com a edição da Lei nº 5.190/2013 passa a ter um limite de 650 cotas e estende o pagamento da GAJ ao servidor ou o empregado que não integrantes da Carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental, excetuados os Procuradores de Assistência Judiciária e Defensores Públicos do DF, que em 26/09/2013, data da publicação da Lei 5.190 estivessem em exercício na Defensoria Pública do DF, fazem jus à GAJ, respeitado o número de cotas previsto.

GDAT - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica criada pela Lei nº 2.775/2001, alterada pelas Leis nº 3.351/2004, 4.426/2009 e Lei nº 4.470/2010, fica extinta a partir de 1º de setembro de 2013. (Art. 23 da Lei nº 5.190/2013)

GAV - Gratificação de Atividade de Vigilância Sanitária instituída pela Lei nº 3.351/2004, alterada pelas Leis nº 3.640/2005, 3.824/2006, 3.881/2006, 4.426/2009, 4.470/2010 -Art. 38. A Gratificação de Atividade de Vigilância Sanitária – GAV, instituída pelo art. 13 da Lei nº 3.351, de 9 de junho de 2004, e alterada na forma do art. 19 da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, passa a ser devida, a contar de 1º de setembro de 2010, no valor fixo de R\$600,00 (seiscentos reais) e e Lei nº 7.160/2022 - Art. 3º ADI - Acórdão 174072

Observação: a GAV era devida, anteriormente, aos servidores da extinta Carreira Gestão de Resíduos Sólidos, os quais foram reenquadrados na Carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental - PPGG, com a edição da Lei nº 7.088/2022.

GETAP - Gratificação de Exercício Temporário de Atividade Penitenciária, instituída pelo artigo 1º da Lei nº 3.786/2006, no valor de R\$ 1.000,00, fica limitada a 156 quotas (art. 25 da Lei nº 5.190/2013)

Especialidade **Medicina** recebe de acordo com a tabela da carreira Médica - Fica estabelecida, na forma do Anexo II, a contar das datas nele especificadas, a tabela de vencimentos básicos aplicável aos servidores integrantes da especialidade Medicina das carreiras Políticas Públicas e Gestão Governamental, Pública de Assistência Social, Apoio às Atividades Policiais Civis, de Atividades do Hemocentro, Assistência à Educação, Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, de Atividades Rodoviárias, Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos e de Atividades de Trânsito. Esses servidores não farão jus, em nenhuma hipótese, a qualquer gratificação específica das carreiras que integram. (Lei nº 5.181/2013 - Art. 4º e 5º).

As especialidades do cargo de Analista de Planejamento e Gestão Urbana e Regional: Arquitetura, Engenharia Agrícola, Engenharia Agrônômica, Engenharia Ambiental, Engenharia Cartográfica, Engenharia Civil, Engenharia de Agrimensura, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Segurança do Trabalho, Engenharia de Transportes, Engenharia Elétrica, Engenharia Florestal, Engenharia Mecânica, Geografia, Geologia, Geoprocessamento, Meteorologia e do cargo de Técnico de Planejamento e Gestão Urbana e Regional: Técnico em Agrimensura, Técnico em Agropecuária, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Topografia, Técnico de Estradas, Técnico em Edificação, Técnico em Desenho, que não foram redistribuídos conforme Lei nº 4.463/2010, recebem na tabela da carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional, conforme anexo I da Lei 5.195, de 26 de setembro de 2013.

Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP - Lei nº 5.190/2013, Art. 22. Fica criada a Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas – GHPP concedida aos integrantes da carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado.

Lei nº 6.448/2019 - Art. 3º O art. 20 da Lei nº 5.195, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 20 Os servidores ocupantes dos cargos das carreiras Assistência à Educação, Assistência Pública à Saúde, Atividades Culturais, Políticas Públicas e Gestão Governamental, Atividades de Trânsito, Atividades do Meio Ambiente, Gestão e Fiscalização Rodoviária, Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Pública de Assistência Social e Apoio às Atividades Jurídicas, pertencentes às especialidades constantes no Anexo I desta Lei, passam a integrar a carreira Planejamento e Infraestrutura do Distrito Federal.

§ 1º A alteração de que trata o caput não altera o posicionamento dos servidores que já se encontram percebendo na tabela muneratória da carreira de que trata esta Lei.

§ 2º É vedado aos servidores abrangidos por este artigo perceber qualquer parcela remuneratória, benefício e vantagem que não seja inerente à carreira de que trata esta Lei.

* Lei Complementar nº 999/2022 - Altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 (...) Art. 2º A Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações: (Artigo vetado pelo Governador, mas mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal) I – o art. 3º, caput e inciso IV, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 3º A carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal passa a ser composta pelos cargos de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, respectivamente, nos quantitativos descritos abaixo: (...) IV – Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental: 1.600 cargos. II – o art. 5º é acrescido do seguinte inciso IV: IV – Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental: diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação. ***ADI 0720084-43.2022.8.07.0000 TJDFT - Acórdão 1731150- Admitida. Julgado procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade formal e material do artigo 2º da Lei Complementar Distrital nº 999, de 11 de janeiro de 2022, com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes. Decisão unânime.**